PROJETO DE LEI Nº 184/2023

ALTERA DISPOSITVOS DA LEI N° 1.782/2007, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 42, passar a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 A jornada de trabalho poderá ser reduzida, até a metade com a proporcional redução dos vencimentos, em caso de servidor estudante e de outras situações especiais, conforme disposto em ato normativo.

§ 2º. Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário, sem prejuízo da remuneração.

§ 3º. As disposições constantes do § 2o são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Art. 2º. O art. 110, passar a vigorar com a seguinte redação:

Art. 110. Sem qualquer prejuízo da remuneração, poderá o servidor ausentar-se do trabalho:

I – Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho a partir da data de admissão, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

II – Até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para alistar-se como eleitor;

III – Por 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data do ocorrido, em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro (a), pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

c) nascimento de filho, doação ou guarda compartilhada;

IV– Por 03 (três) dias consecutivos a contar da data do ocorrido, em razão de:

a) falecimento de avó e avô, sogro e sogra;

V - Pelo prazo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

VI- Pelo tempo necessário para acompanhar sua esposa ou companheira em até 6 (seis) consultas médicas, ou em exames complementares, durante o período de gravidez;

VII - Por 03 (três) dias em cada 12 (doze) meses de trabalho, a partir da data de admissão, para acompanhar filhos, cônjuge ou dependentes em consultas médicas;

VIII - Até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovado.

IX - No período em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra c do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

Parágrafo único. Compete à chefia imediata comunicar ao Departamento de Gestão de Pessoas, caso os períodos concedidos vierem a ser ultrapassados, para o departamento proceder os lançamentos pertinentes aos descontos em folha.

Art. 3º. O § 3º. do art. 217, passar a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º. Quando os atestados forem superiores a 15 (quinze) dias consecutivos, os servidores deverão passar por perícia médica.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dois dias do mês de outubro de 2023.

MAXIMINO PIETROBON: 40876365934

Assinado digitalmente por MAXIMINO PIETROBON: 40876365934
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=MAXIMINO PIETROBON:40876365934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.10.02 16:18:15-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 184/2023

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Submetemos à apreciação desta Corte de Leis, o Projeto de Lei nº 184/2023, que altera dispositivos da Lei nº 1.782/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Matelândia e dá outras providências.

Justificamos as alterações devido a necessidade de cuidar dos servidores, em especial os servidores portadores de deficiência e servidores nos quais estão passando por situações difíceis no âmbito familiar, bem como em atendimento ao Recurso Extraordinário n° 1237867 do Supremo Tribunal Federal, que decidiu por unanimidade, pelo direito à redução da jornada de trabalho do servidor público que tenha filho ou dependente com deficiência.

Ademais, aproveita-se o momento para ampliar a possibilidade de licença luto, em respeito aos familiares, para o falecimento de avôs e avós dos servidores públicos.

Por fim, ampliar os direitos no sentido em que o servidor, que precise acompanhar filhos, cônjuge ou dependentes em consultas médicas.

Esperamos contar com o habitual apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, antecipadamente agradecemos.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 02 de outubro de 2023.

MAXIMINO PIETROBON: 40876365934

Assinado digitalmente por MAXIMINO PIETROBON: 40876365934
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312903000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=MAXIMINO PIETROBON:40876365934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.10.02 16:18:34-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito